

Amor do Município
Estado de Goiás
Pref. Municipal Campinorte

Lei n.º 0158/98

"Institui Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
Faz valer que a Câmara Municipal aprova e em reação a seguinte lei:

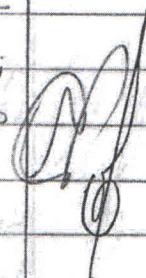
Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção da cultura no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I- definir suas prioridades;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III- atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV- propor critérios para programas e para os recursos financeiros e orçamentários, acompanhando os movimentos e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos, entidades públicas e privadas na área da cultura;
- VI- definir critérios de qualidade para o desempenho dos recursos prestados;



VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII - Acompanhar pessoalmente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Elaborar seu regimento;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Sessão

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura terá a seguinte composição:

I - Dos Governos:

- a - Representantes dos órgãos de Finanças;
- b - Representantes dos órgãos de Educação;
- c - Representantes dos órgãos de Saúde;
- d - Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Cidadãos:

- a - Representantes de Associações com atividades sociais;
- b - Representantes do comércio e Indústria;
- c - Representante da Igreja;
- d - Representante dos sindicatos de classe ou entidades filantrópicas;

Parágrafo 1º a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º O presidente, o vice-presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º serão considerados como vacantes

para fins de participação no conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do conselho Municipal da cultura serão substituídos, caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um);

III - Os membros do conselho Municipal da cultura serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do conselho.

Sessão II

Do Funcionamento

Art. 6º - O conselho Municipal da cultura terá

seu funcionamento regido pelos seguintes requisitos:

- I - O órgão de deliberação é o Plenário;
- II - as reuniões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das reuniões, será necessária a presença da maioria de votos presentes;
- IV - cada membro do conselho do conselho terá direito a um voto na reunião plenária;
- V - as decisões do conselho serão consultativas.

Art 7º A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Cultura poderá recorrer à pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Cultura as instituições formadoras de recursos humanos para a área da cultura e as entidades representativas de profissionais atuantes nos serviços, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão serem criados comitês internos, constituídos por entidades membros e outros institutos de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III - poderão serem criados comitês externos, constituídos por entidades não-membros e outros institutos para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

zicos.

Art. 9º As resoluções Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ter amplamente divulgados.

Art. 10º O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) para promover despesas com instalação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina-Go, aos 12 dias do Mês de Março de 1998.

Sebastião Gonçalves Santos
Prefeito Municipal

Ariovaldo Correa de Paula
Sec. Mun. de Administração